

Ass. Const

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Presidente*

BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Diretor*

J. A. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Executivo*

MAURO GUIMARÃES — *Diretor*

FERNANDO PEDREIRA — *Redator Chefe*

MARCOS SÁ CORREA — *Editor*

FLAVIO PINHEIRO — *Editor Assistente*

JOSÉ SILVEIRA — *Secretário Executivo*

Nem de Mais, nem de Menos

O debate aberto em torno da Constituinte, dentro e fora do Congresso, liberou um insuspeitado potencial de sandices. Entidades representativas da sociedade e organizações de bairro nivelaram-se por um desconhecimento elementar a respeito do que seja a elaboração da lei maior. Não foi por acaso que as pesquisas de opinião pública revelaram que, entre dez pessoas ouvidas, sete confessaram completa ignorância do que seja uma assembléia constituinte, e até mesmo a importância de uma Constituição.

Se apenas três entre dez brasileiros têm remota lembrança do que seja uma Constituição, explica-se a inobjetividade no debate em que se reivindicou uma assembléia de candidatos avulsos e a insistência de minorias à procura de identidade política. Os regimes democrático-representativos passam exclusivamente pela existência de partidos políticos, canais insubstituíveis da vontade social. Fora dos partidos não há como falar em democracia.

A aprovação e a promulgação da proposta do Executivo pelo Congresso superaram o impasse obscurantista. Está limpo de equívocos o horizonte político nacional para que os partidos assumam a responsabilidade de incluir nas suas chapas candidatos com conhecimento de direito público. Não se trata de eleger uma assembléia exclusiva de constitucionalistas, mas sem conhecedores da teoria constitucional não haverá representatividade capaz de traduzir e sintetizar as superiores aspirações nacionais numa lei das leis. Só a consistência orgânica dará ao documento político a indispensável viabilidade funcional.

Uma Constituição vale politicamente o que seja capaz de exprimir em vontade social de cumpri-la. Para o Brasil, que se projeta na passagem do século, há aspirações informadas, mas há também um desejo de livrar-se do risco de reincidência nos erros do passado: a emancipação da sociedade, sujeita à tutela do Estado desde os tempos coloniais, exprime-se em termos políticos mas também precisa restringir ao mínimo a intervenção dos governos na economia. Enquanto o Estado exercer sobre a sociedade o poder ilimitado de tributar, a democracia será nominal e seu exercício uma ficção política. O regime só começará a funcionar democraticamente a partir da limitação do poder do Estado para taxar. Sob o último surto

autoritário, a sociedade foi submetida à cobrança de tributo retroativo. Foi essa a medida de quanto o regime político retroagiu à pré-história do constitucionalismo.

Trata-se agora de expurgar das relações entre a sociedade e o Estado as formas prepotentes de esmagar a cidadania pela supressão de direitos e pelos abusos do poder econômico em mãos do Governo. Será a Constituinte — ou tão cedo não se conhecerá a normalidade responsável — que terá de enquadrar o Estado nos limites do interesse público e da concordância social, para cobrar tributos ou desempenhar, em caráter excepcional, funções econômicas que não lhe dizem respeito.

A tradição de paternalismo, exercitada nos dois períodos de intenso regime autoritário, legou um tecido normativo de leis menores que invadem todos os planos de atividade, pública e privada, numa relação equivocada de favor e não de direitos. O baixo grau da consciência constituinte, revelado no debate prévio e nas pesquisas de opinião pública, acentuou a predominância de reivindicações que caberiam mais apropriadamente nas disposições transitórias de uma Constituição. Predomina nessas aspirações o sentido imediatista, pois se esgotariam no seu próprio atendimento. É fácil identificar o resíduo paternalístico que se satisfaz com a concessão de favores sociais e não alcança o nível de direitos.

Uma Constituição, para ser duradoura, pressupõe princípios capazes de reger, em caráter permanente, as relações entre a sociedade e o Estado, e entre os cidadãos; portanto, basta-lhe o essencial, com a dispensa do acidental, para não se esgotar como texto de conceitos efêmeros. Até aqui, improvisou-se em voz alta, e o impulso amadorístico formulou pelo avesso a necessidade de uma lei das leis.

Uma Constituição não é, também, um documento de intenções remotas, destituídas de aplicabilidade. Para não comprometer com um contorno utópico as aspirações nacionais, a futura Constituição precisará abarcar as necessidades políticas, sociais e econômicas com clareza viável: nada menos do que seja imprescindível a uma democracia e nada mais do que possa ser resolvido mediante o exercício responsável das liberdades.